



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 61, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece o Processo de Organização da Lista Tríplice de Reitor(a) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) a ser encaminhada à Presidência da República.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o disposto no Art. 16 da Lei nº 5.540, 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.112, de 21 de dezembro de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, e Decretos nº 9.794/2019 e nº 9.989/2019, conforme as Notas Técnicas do Ministério da Educação nº 400/2018 e nº 243/2019, tendo em vista o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2023, e, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 45.2022 do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Processo de Organização da Lista Tríplice de Reitor(a) da Universidade Federal de Juiz de Fora a ser encaminhada à Presidência da República.

CAPITULO I

Da Comissão Responsável pelo Processo de Organização da Lista Tríplice para Reitor(a)

Art. 2º O processo de Organização da Lista Tríplice para Reitor(a) será conduzido através das normas constantes nesta resolução e coordenado por uma Comissão.

Art. 3º A Comissão Responsável pelo Processo de Organização da Lista Tríplice para Reitor(a) será composta por 03 membros titulares, sendo 01 (um) Docente, 01 (um) Técnico-Administrativo em Educação e 01 (um) Discente, eleitos pelo Conselho Superior, dentre seus pares.

§1º A Comissão entrará em funcionamento logo após a sua criação e eleição de seus membros.

§2º Para cada membro titular haverá 01 (um) respectivo suplente, que assume as funções do titular em caso de sua ausência, em quaisquer circunstâncias.

Art.4º Os membros, titulares ou suplentes, da Comissão não podem, sob qualquer circunstância, divulgar e/ou fazer campanha para nenhum candidato(a) e/ou chapa específica, nem fazer uso de suas atribuições na comissão para defender ou privilegiar candidatos, sob pena de serem afastados de suas funções na comissão pelo Consu.

§1º Em caso de afastamento definitivo de membro titular, independente das razões que tenham motivado o afastamento, este será substituído por seu respectivo suplente e o Consu elegerá novo suplente.

§2º Em caso de afastamento definitivo de membro suplente, independente das razões que tenham motivado o afastamento, este será substituído por novo suplente, eleito pelo Consu.

Art. 5º Compete à Responsável pelo Processo de Organização da Lista Tríplice para Reitor(a):

- Tríplice
- I - Estabelecer, cumprir e operacionalizar o Calendário de Organização da Lista Tríplice
 - II - Receber e homologar as inscrições dos candidatos.
 - III - Conduzir o processo de organização da Lista Tríplice a ser realizado pelo Consu.
 - IV - Resolver os casos omissos.

Parágrafo único: Dos atos e decisões da Comissão que importem violação de literal disposição de norma constante desta Resolução caberá recurso ao Consu.

CAPITULO II

Da Organização da Lista Tríplice

Art. 6º O Conselho Superior é o órgão colegiado responsável pela organização da lista tríplice para escolha do Reitor(a) da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 7º Poderão se inscrever para concorrer a compor a lista tríplice de Reitor(a), de acordo com as normas previstas no Decreto nº 1.916/96, docentes da Universidade Federal de Juiz de Fora, da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 8º O candidato a Reitor(a) deverá formalizar o pedido de inscrição na Secretaria Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora, na data e horário fixado pela Comissão de Organização da Lista Tríplice apresentando, na ocasião, obrigatoriamente, o Requerimento de Inscrição constante do anexo desta Resolução devidamente preenchido e assinado, acompanhado de documentação comprobatória das condições exigidas pelo Decreto nº 1.916/96, indicadas no Art. 6º.

Art. 9º No ato da inscrição, a Comissão de Organização da Lista Tríplice deverá analisar e verificar se os candidatos cumprem as exigências legais para concorrer ao cargo de Reitor(a).

Art. 10 Todos os conselheiros que estiverem regularmente compondo o Conselho Superior estarão aptos a votar nos candidatos para organização da lista tríplice.

Art. 11 A data da Reunião do Conselho Superior para a organização da lista tríplice será definida com uma antecedência de, pelo menos, 90 dias.

Art. 12 A votação para a composição da lista tríplice deve ser uninominal, na qual cada eleitor votará em apenas um nome para o cargo de Reitor(a), devendo a lista ser composta com os 03 (três) nomes mais votados em escrutínio único, por meio de voto secreto, obedecendo a ordem de votação obtida.

§1º A votação para a composição da lista tríplice não está vinculada ao resultado de qualquer consulta pública realizada por terceiros.

§2º Para proceder à votação nominal, a Comissão Organizadora da Lista Tríplice deverá chamar, por ordem alfabética, cada Conselheiro, que deverá depositar seu voto na urna para o cargo de Reitor(a).

§3º Cada Conselheiro poderá votar em um dos candidatos para o cargo, anular seu voto ou votar em branco.

Art. 13 No caso de empate, para a configuração das colocações dos candidatos para a composição da lista tríplice para Reitor(a) deverá ser realizada uma segunda votação, com todos os conselheiros, somente para definição da ordem dos integrantes da lista tríplice que estiverem empatados em votos.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será escolhido o candidato com maior tempo de efetivo exercício na UFJF, contado em dias.

Art. 14 Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 24 de outubro de 2023.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do Consu/UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 27/10/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 27/10/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1549082** e o código CRC **430D44E5**.